



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LI - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 26 de julho de 2017 - Nº 5385

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7478

REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CRIADO PELA LEI Nº 5.828/06.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o valor vigente do auxílio-alimentação criado pela Lei nº 5.828, de 26 de abril de 2006, em 6,28 % (seis vírgula vinte e oito por cento)

§ 1º. O valor de R\$ 543,09 (quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos) passa a vigor a partir de 01 de junho de 2017.

§ 2º. Fica mantida todos os demais dispositivos constantes na Lei nº 5.828, de 26 de abril de 2006.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais, na classificação econômica de despesa 3.3.90.46.01.01 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – VALE-ALIMENTAÇÃO, que serão suplementadas, se necessário, após autorização legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7479

ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI 6.333 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos primeiro, segundo e seu parágrafo único, terceiro e décimo da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O ticket feira é destinado aos servidores efetivos, empregados públicos e contratados temporários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º *Farão jus ao recebimento do ticket feira os servidores efetivos, empregados públicos e contratados temporários em atividade com remuneração mensal de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).*

§ 1º. *Os servidores contratados temporários a partir da publicação desta Lei farão jus ao ticket feira conforme abaixo disposto:*

I - Exercício financeiro de 2017: servidores com remuneração mensal de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II - Exercício financeiro de 2018: servidores com remuneração mensal de até R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);

III - Exercício financeiro de 2019: servidores com remuneração mensal de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

§ 2º. *O disposto no inciso I do parágrafo 1º deste artigo farão jus ao recebimento do benefício a partir de 01 de junho de 2017.*

Art. 3º *O valor da remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (hum e quinhentos reais) e o valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), recebidos em 04 (quatro) parcelas semanais, que serão corrigidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado disponibilidade orçamentária e financeira.*

(...)

Art. 10. *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais, na classificação econômica de despesa 3.3.90.46.01.02 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – VALE-FEIRA, que serão suplementadas, se necessário, após autorização legislativa.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e mantidas as demais